



DECRETO N° 109 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Anula, parcialmente e exclusivamente em relação ao servidor que especifica, o Decreto nº 61, de 29 de novembro de 1996, no tocante à estabilização no cargo de Inspetor de Tributos II, e declara a estabilização do servidor NELSON MENDES MARTINS no cargo de Fiscal de Tributos Municipal, em cumprimento de decisão judicial e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiel cumprimento das decisões judiciais, nos termos dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, que reconheceu o enquadramento correto do servidor;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 61, de 29 de novembro de 1996, concedeu estabilização funcional ao servidor NELSON MENDES MARTINS em cargo diverso daquele efetivamente exercido e juridicamente reconhecido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode e deve corrigir atos administrativos eivados de erro material ou jurídico, especialmente quando assim determinado por decisão judicial;

DECRETA:

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





Art. 1º Fica ANULADO PARCIALMENTE, exclusivamente em relação ao servidor NELSON MENDES MARTINS, o Decreto nº 61, de 29 de novembro de 1996, no que se refere à estabilização concedida no cargo de Inspetor de Tributos II, permanecendo o referido Decreto inalterado em todos os seus demais efeitos e quanto aos demais servidores nele contemplados.

Art. 2º Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, fica DECLARADA a estabilização funcional do servidor NELSON MENDES MARTINS no cargo de Fiscal de Tributos Municipal, nos termos e limites definidos pela referida decisão judicial.

Art. 3º A Secretaria Municipal competente deverá proceder às anotações funcionais, cadastrais, previdenciárias e administrativas necessárias, assegurando o fiel cumprimento da decisão judicial e a adequação dos registros do servidor.

Art. 4º Este Decreto não implica criação de novo vínculo, promoção ou reenquadramento discricionário, constituindo-se ato administrativo vinculado, destinado exclusivamente ao cumprimento de ordem judicial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos fixados pela decisão judicial, revogadas as disposições em contrário apenas naquilo que colidirem com o presente ato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 15 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



I – Representantes do Poder Público:

- a) Membro: GERSON RONEI SCARTON JUNIOR, Presidente, SMSPMU, Matrícula nº 174530, mandato até 31/12/2027;
- b) Membro: VIVIANY INES LEMES PINTO, Secretária SMSPMU, Matrícula nº 175958, mandato até 31/12/2027;
- c) Membro: REGINALDO SIOMA DA SILVA, SMSPMU, Matrícula nº 172228, mandato até 31/12/2027;
- d) Membro: CIDOMAR DE ARRUDA VELO, SMSPMU, Matrícula nº 168582, mandato até 31/12/2027;
- e) Membro: JOSE RODRIGUES CAMPOS, SMSPMU, Matrícula nº 168585, mandato até 31/12/2027;
- f) Membro: LETICIA VITOR DIAS DA SILVA, SMSPMU, Matrícula nº 166716, mandato até 31/12/2027;
- g) Membro: MARIA KAROLINA NUNES DE MELO, SMVO, Matrícula nº 172092, mandato até 31/12/2027;
- h) Membro: NELMAR VARELLA M. DE MORAES VARELLA, SMSPMU, Matrícula nº 174769, mandato até 31/12/2027.

II – Representantes de Entidades Civis e da Sociedade:

- a) Membro: OSEIAS LUIZ FERREIRA, OAB, CPF nº 298.809.801-82, mandato inicial em 01/11/2025 e término em 31/12/2027;
- b) Membro: SEVERINO FERNANDES DA SILVA, representante da sociedade, CPF nº 304.319.991-04, mandato inicial em 01/11/2025 e término em 31/12/2027;
- c) Membro: JESUS JOSÉ TRINADE, representante da sociedade, CPF nº 284.659.891-68, mandato inicial em 01/11/2025 e término em 31/12/2027;
- d) Membro: MATHEUS MONTALVÃO GUEDES CEZAR, OAB, CPF nº 027.638.951-40, mandato inicial em 01/01/2026 e término em 31/12/2027.
- e) Membro: DIVINO MENDES TEIXEIRA, representante da sociedade, CPF nº XXX.551.901-XX, mandato inicial em 01/10/2025 e término em 31/12/2027;
- f) Membro: JOSE LUIS CAVALCANTE DA SILVA, representante da sociedade, CPF nº XXX.963.001-XX, mandato inicial em 01/10/2025 e término em 31/12/2027;
- g) Membro: DJEYMES AMELIO DE S. BAZZI, representante da sociedade, CPF nº XXX.451.962-XX, mandato inicial em 01/10/2025 e término em 31/12/2027;
- h) Membro: MÔNICA CURVO, representante da sociedade, CPF nº XXX.447.661-XX, mandato inicial em 01/10/2025 e término em 31/12/2027.

Art. 2º Ficam excluídos da condição de membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Várzea Grande/MT:

I – a partir de 31 de dezembro de 2025:

- a) ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI FREITAS, OAB, CPF nº XXX.801.031-XX;

II – a partir de 23 de novembro de 2025:

- a) EVERSON SANCHEZ PARRA, SMVO, Matrícula nº 168568;

III – a partir de 01 de outubro de 2025:

- a) FERNANDA CORREA DA COSTA, CPF nº XXX.963.001-XX;
- b) MARIA EUGENIA COSTA DA SILVA, CPF nº XXX.773.691-XX;
- c) NÁDIA ESCUDEIRO SANTANA, CPF nº XXX.634.401-XX.

Art. 3º Ficam expressamente preservados e convalidados todos os atos administrativos, decisões e julgamentos proferidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI desde 1º de setembro de 2025, praticados sob a égide dos atos normativos ora revogados, resguardando-se integralmente a segurança jurídica e o interesse público.

Art. 4º Fica revogado integralmente o Decreto nº 69, de 6 de outubro de 2025, bem como a Errata a ele vinculada, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos conforme disposto nos arts. 1º e 3º.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 12 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 110 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Anula, parcialmente e exclusivamente em relação ao servidor que especifica, o Decreto nº 36, de 16 de dezembro de 1999, no tocante à estabilização no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, e declara a estabilização do servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social-Técnico Agrícola da Lei nº 4.014 de 20 de junho de 2014, em cumprimento de decisão judicial e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiel cumprimento das decisões judiciais, nos termos dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, que reconheceu o enquadramento correto do servidor;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 41, de 5 de novembro de 1991, concedeu estabilização funcional ao servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA em cargo diverso daquele efetivamente exercido e juridicamente reconhecido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode e deve corrigir atos administrativos eivados de erro material ou jurídico, especialmente quando assim determinado por decisão judicial;

DECRETA:

Art. 1º Fica ANULADO PARCIALMENTE, exclusivamente em relação ao servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA, o Decreto nº 36, de 16 de dezembro de 1999, no que se refere à estabilização concedida no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, permanecendo o referido Decreto inalterado em todos os seus demais efeitos e quanto aos demais servidores nele contemplados.

Art. 2º Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, fica DECLARADA a estabilização funcional do servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social-Técnico Agrícola da Lei nº 4.014 de 20 de junho de 2014, nos termos e limites definidos pela referida decisão judicial.

Art. 3º A Secretaria Municipal competente deverá proceder às anotações funcionais, cadastrais, previdenciárias e administrativas necessárias, assegurando o fiel cumprimento da decisão judicial e a adequação dos registros do servidor.

Art. 4º Este Decreto não implica criação de novo vínculo, promoção ou reenquadramento discricionário, constituindo-se ato administrativo vinculado, destinado exclusivamente ao cumprimento de ordem judicial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos fixados pela decisão judicial, revogadas as disposições em contrário apenas

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 15 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 109 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Anula, parcialmente e exclusivamente em relação ao servidor que especifica, o Decreto nº 61, de 29 de novembro de 1996, no tocante à estabilização no cargo de Inspetor de Tributos II, e declara a estabilização do servidor NELSON MENDES MARTINS no cargo de Fiscal de Tributos Municipal, em cumprimento de decisão judicial e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiel cumprimento das decisões judiciais, nos termos dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, que reconheceu o enquadramento correto do servidor;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 61, de 29 de novembro de 1996, concedeu estabilização funcional ao servidor NELSON MENDES MARTINS em cargo diverso daquele efetivamente exercido e juridicamente reconhecido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode e deve corrigir atos administrativos eivados de erro material ou jurídico, especialmente quando assim determinado por decisão judicial;

DECRETA:

Art. 1º Fica ANULADO PARCIALMENTE, exclusivamente em relação ao servidor NELSON MENDES MARTINS, o Decreto nº 61, de 29 de novembro de 1996, no que se refere à estabilização concedida no cargo de Inspetor de Tributos II, permanecendo o referido Decreto inalterado em todos os seus demais efeitos e quanto aos demais servidores nele contemplados.

Art. 2º Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, fica DECLARADA a estabilização funcional do servidor NELSON MENDES MARTINS no cargo de Fiscal de Tributos Municipal, nos termos e limites definidos pela referida decisão judicial.

Art. 3º A Secretaria Municipal competente deverá proceder às anotações funcionais, cadastrais, previdenciárias e administrativas necessárias, assegurando o fiel cumprimento da decisão judicial e a adequação dos registros do servidor.

Art. 4º Este Decreto não implica criação de novo vínculo, promoção ou reenquadramento discricionário, constituindo-se ato administrativo vinculado, destinado exclusivamente ao cumprimento de ordem judicial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos fixados pela decisão judicial, revogadas as disposições em contrário apenas